



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 116, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 75/2023

**AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE
ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS – PTB.**

**INSTITUI A "SEMANA DOS ESPORTES
PARALÍMPICOS, ADAPTADOS E
SURDODESPORTOS" NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana dos Esportes Paralímpicos, Adaptados e Surdodesportos", a ser realizada todos os anos, preferencialmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a "Semana dos Esportes Paralímpicos, Adaptados e Surdodesportos" de que trata esta lei, consistirá na realização de Sessão Solene e de fóruns, simpósios, congressos e eventos afins, de caráter informativo, educativo e inclusivo, ministrados por profissionais da área, com as seguintes finalidades:

I - Favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;

II - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;

III - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos no Município;

IV - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas que, através do esporte, desempenham um grande papel na formação dos alunos;

V - Valorizar o trabalho dos profissionais Tradutores, Intérpretes de Língua de Sinais e Guias Intérpretes, que são essenciais para a intermediação da comunicação junto aos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

deficientes auditivos, promovendo e incentivando a participação da sociedade em cursos direcionados ao treinamento e à colocação no mercado de profissionais dessa categoria;

VI - Resgatar a memória do esporte como forma de inspirar novos talentos;

VII - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta lei poderão ser firmados convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas e com entidades relacionadas ao terceiro setor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2674/2023
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100810033003200300034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.